

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Alexe ao projeto.
08/12/2023
[Signature]

Súmula: Altera a Lei nº4056, de 15.02.2023, que dispõe sobre operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é incluir o inciso VI e VII no artigo 1º da Lei nº4056, de 15 de fevereiro de 2023, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

(..)

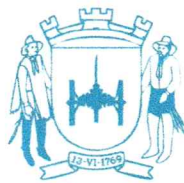
VI – Pavimentação de Estradas Rurais;

VII – Pagamento de contrapartidas municipais para obras de pavimentação de vias urbanas e estradas rurais".

Trata-se de alteração na Lei Municipal nº4056, referente a utilização de operação de crédito programa FINISA, para que seja permitido a sua aplicação em pagamentos de contrapartida nos convênios firmados pelo Município, bem como na possibilidade de utilização do crédito na pavimentação de estradas rurais.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2906/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 01/12 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

No mérito o Poder Executivo Municipal justifica a alteração vez que o Município vem sendo contemplado com diversas disponibilizações de recursos estaduais e federais, através de convênios ou emendas parlamentares, os quais exigem valores de contrapartida do município para suas efetivas concretizações.

As contrapartidas de todos os empreendimentos do Município são custeadas pelo recurso livre, que por sua vez é fomentada pela arrecadação do próprio Município, entretanto, a arrecadação do município vem sendo impactada diretamente com a supressão de repasses do Governo Federal.

Sobre o assunto, nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

Art. 6º - Compete ao Município:

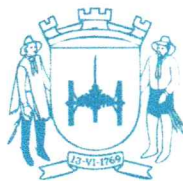
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais para a sua apreciação final pelo Plenário desta Casa de Leis.

Lapa/Pr, 05 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2967/2023
Data: 08/12/2023 - Horário: 11:12
Administrativo